



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 769/91

" Dispõe sobre a concessão de aumento de abono".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através desta Lei, autorizado a conceder aos Funcionários, Servidores Públicos, Inativos e Pensionistas, abono salarial de 13% (treze por cento) sobre a soma dos vencimentos mais o abono concedido no mês de julho.

Art. 2º - Serão beneficiados também com o aumento de abono, todo o pessoal pertencente ao quadro de servidores municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 01.08.91.

Pirapetitinga, MG. 23 de agosto de 1991.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL